



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



**SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2018
UBIRAJARA - SP**

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA /SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº. 009/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS

Setor: Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

Tal medida se faz necessário uma vez que todos os resíduos das classes A, B e E não podem ter um destino final sem seu prévio tratamento (autoclavação ou incineração), e deverão ser transportados por veículos apropriados e licenciados pelo IAP, e que estejam devidamente equipados como regem as NBRs 12.810 e 14.652.

Município de Ubirajara, em 29 de abril de 2019.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Secretaria Municipal de Higiene e Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Eu, José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, no uso de minhas atribuições legais, considerando o pedido efetuado pelo Setor Administrativo, conforme razões expostas decido:

1º - Peço ao Setor de Compras que providencie a cotação de preços;

2º - Encaminhe ao Setor de Contabilidade, para a indicação de recursos existentes para suportar a referida contratação;

3º - Após ao devido trânsito encaminhe ao Setor Jurídico para que emita o parecer sobre a legalidade da contratação.

4º - Por fim, tornem-me para deliberação.

Município de Ubirajara, em 29 de abril de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Ilmo.sr.
Contador.

Nos Termos do Caput do Artigo 14 da Lei Federal 8.666/93 com redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/98, que trata da OBRIGATORIEDADE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para a execução e procedimentos legais deste Processo Licitatório SOLICITO á Vossa Senhoria que se digne em enviar demonstrativo explicativo dos Elementos da Despesa e INFORMAÇÕES da existência de recursos financeiros existentes na Dotação Orçamentária, para prosseguimento á este Processo Licitatório cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005, conforme cotação em anexo, tomando por base o Caput do Artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, sobre a probidade administrativa e dos princípios básicos da legalidade.

Tendo no presente expediente preço estimativo praticado por empresa do ramo, no valor total estimado em **R\$ R\$ 8.640,00 (oito mil seiscientos e quarenta reais)**, conforme anexo.

Município de Ubirajara/SP, 29 de abril de 2019.

Atenciosamente.

Antônio Carlos de Araújo
Encarregado do Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



MINUTA DO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL

CONTRATO N.º .../2019

Processo licitatório n.º 0xx/2019

Dispensa de Licitação n.º 00x/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, n.º 530, inscrito no CNPJ sob n.º 46.231.882/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **José Altair Gonçalves**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa, com sede na,,, na cidade de, Estado de, CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual:, aqui representada por seu procurador:, Nacionalidade, Estado Civil, R.G. n.º e do CPF n.º, face a autorização traduzida nos elementos constantes no Processo Licitatório n.º xx/xxxx – Dispensa de Licitação n.º xxx/xxxx, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, devido a essencialidade e ininterruptibilidade do serviço em voga, tem justo e acordado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

1.2. A critério do CONTRATANTE, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3 O regime de execução deste contrato será direto, sendo a periodicidade para a coleta quinzenal. A coleta será realizada na Unidade Básica de Saúde do município, situado à Rua Lázaro Machado de Oliveira, n.º 413, Centro, nesta cidade.

1.4 - O valor permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

Praça Porcino Antônio de Lima, n.º 530 – Centro. Fone: (14)3472-1201 / (14) 3472-1272
CEP 17440-000 - Ubirajara/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2. DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato para a prestação de serviços tem o valor mensal de **R\$** (.....), equivalente a quantia máxima/mês de 150 (cento e cinquenta) quilogramas de resíduos. Totalizando o valor anual de R\$.....(.....). A pesagem deverá ser realizada no ato da coleta e fiscalizada pela contratante. Não haverá taxa de transporte adicional.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10.º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo Recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria solicitante, e deverá vir acompanhado de atestado de recebimento dos serviços assinados pelo gestor do presente contrato.

2.2.1. Mensalmente, deverá ser emitido pela CONTRATADA, *Certificado da Destinação Final dos Resíduos*, da quantidade de resíduos sólidos do serviço da saúde, que deverão estar acompanhados da Nota fiscal.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação válida.

2.4. Na hipótese que o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

2.5. Acontecendo atraso na liberação do pagamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA** será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **EMPRESA CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: nome do Banco, Agência e o n.º da conta.

2.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica estabelecida no art. 5, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será vigente pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2018 e das dotações vigentes para exercícios futuros:

FICHA: 108

2. Prefeitura Municipal de Ubirajara

02. Prefeitura Municipal

02.04. Fundo Municipal de Saúde

020400. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

10 301. Atenção Básica

10 301 0005. Promoção da Saúde Pública Municipal

10 301 0005 2017 0000. Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

232 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA CONTRATADA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, que resultarem da prática dos serviços relativos a este CONTRATO durante a sua vigência.

5.2. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**, através de seu representante legal.

7.2. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.3. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.4. Comprovar mensalmente perante ao Setor Contábil do ora **CONTRATANTE**, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

7.5. Submeter-se a fiscalização do município ora **CONTRATANTE**.

7.6. Conhecer, detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;

7.7. Realizar com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- 7.8. Cumprir as legislações: federal, estadual e municipal pertinentes; e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 7.9. Recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- 7.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.
- 7.11. A Contratada deverá retirar os Resíduos de segunda à sábado no horário das 7h às 18 horas, no mínimo. Mesmo nos dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviços aos domingos ou feriados em horários previamente agendados com a Diretoria de Serviços de Coleta.
- 7.12. Informar ao representante legal do CONTRATANTE, o responsável pela fiscalização com o número do telefone de contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e formações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 8.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual, que no caso será o senhor
- 8.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas da prestação dos serviços, com o relatório de medição após a análise e aprovação da fiscalização contratual.
- 8.7. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 8.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através de Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto ao não cumprimento das cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa, tais como:

9.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8666/93.

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual pode ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

11.1.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. Aplicam-se às omissões as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

12. DO AMPARO LEGAL

12.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequação às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao integral cumprimento de todos os termos e condições, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ubirajara, de de 2019.

Município de Ubirajara
José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____

Nome:
R.G. nº

02) _____

Nome:
R.G. nº

Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530 – Centro. Fone: (14)3472-1201 / (14) 3472-1272
CEP 17440-000 - Ubirajara/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 0xx/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: 0xx/2019

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UBIRAJARA/SP, xx DE xxxxxxxxxxxx DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530 – Centro. Fone: (14)3472-1201 / (14) 3472-1272
CEP 17440-000 - Ubirajara/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Da: Seção de Licitação,
Para: Assessoria Jurídica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019
Dispensa nº 009/2019

Encaminho para parecer minuta do contrato do processo acima referido, cujo objeto é a Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final de Resíduos do Serviço de Saúde.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

Município de Ubirajara, 29 de abril de 2019.

Antonio Carlos de Araújo
Encarregado do Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019
Dispensa nº 009/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final de Resíduos do Serviço de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

P A R E C E R

Em conformidade ao Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, examinaram previamente a Minuta do Futuro Contrato, referente a Dispensa nº 009/2019, aprovando-os nesta data.

Importa ressaltar que o parecer restringe-se a análise das peças de que trata o § único do art. 38 da Lei de Licitações.

Ubirajara, 30 de abril de 2019.

Arthur Chekerdemian Junior
OAB/SP n. 104.996
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019
Dispensa nº 009/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final de Resíduos do Serviço de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável a realização da contratação na modalidade acima referida, delibero para a realização da Dispensa nº 009/2019.

Formalize-se e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Ubirajara, 30 de abril de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pela procuradoria jurídica do município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por Dispensa de Licitação de licitação sob nº 009/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.
Praça Porcino Antônio de Lima, 530 - Centro.
CEP: 17.440-000 – Ubirajara/SP
CNPJ: 46.231.882/0001-05

CONTRATADA: Cheiro Verde Comércio De Material Reciclável Ambiental LTDA
Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro.
CEP 18960-000 - Bernardino de Campos/SP
CNPJ nº. 06.003.515/0001-21

Objeto: Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), 02 de maio de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal